

## PARECER TÉCNICO AMBIENTAL AUTORIZAÇÃO SIMPLIFICADA PARA CORTE

|   |
|---|
| Processo nº 138/2022  |
| <b>Empreendedor:</b> Rogério Lamounier França                           |
| <b>CPF:</b> 201.701.906-25  |
| <b>Endereço:</b> Rodovia BR-040 KM 485, Fazenda Velha, Sete Lagoas - MG |
| <b>Atividade:</b> Melhoria na estrada de acesso ao bairro Fazenda Velha |

### 1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar o julgamento, por parte do CODEMA, quanto ao pedido de Supressão de Vegetação Arbórea – Corte de Árvores Isoladas, requerida em 20 de julho de 2021, para o Sr. Rogério Lamounier França, neste município na Fazenda Velha, cuja finalidade consiste na instalação de uma estrada vicinal paralela à BR 040 para acesso as propriedades rurais no bairro da Fazenda Velha.

### 2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área da intervenção do Sr. Rogério Lamounier França está localizada paralela a Rodovia 040, km 485, sentido norte, Fazenda Velha, nas coordenadas geográficas 19°34'24.61"S e 44°13'47.34"O até 19°34'47.35"S e 44°13'43.28"O (FIGURA 1).

A vegetação presente na área de intervenção pertence ao bioma Cerrado com a fitofisionomia do Cerrado Sentido Restrito com árvores isoladas em meio a braquiária. Por ser uma área as margens da rodovia o grau de antropização apresentado pode ser considerado elevado.

**FIGURA 1-** Localização da área de intervenção ambiental solicitada pelo Sr. Rogério Lamounier França no município de Sete Lagoas



Atualmente na área de intervenção existe uma estrada de terra, com uma largura de aproximadamente 2,40 m, utilizada pela população local (FIGURA 2). Devido à ausência de estrutura na via e a necessidade da população local em se locomover, foi solicitado a autorização para supressão de vegetação arbórea necessária para a implantação de um sistema viário adequado no local.

De acordo com o Contrato de Permissão Especial de Uso entre a Concessionária BR-040 S.A. e o Sr. Rogério Lamounier França foi permitido a utilização da faixa de domínio da rodovia federal Presidente Juscelino Kubistchek BR-040, sob a administração da Via 040, para implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-040/MG, km 485, sentido norte, no município de Sete Lagoas estado de Minas Gerais, pela Permissionária, nos termos da portaria 169, expedida pela ANTT em 07/05/2020, processo nº 0500.319445/2019-16.

**FIGURA 2** – Estrada localizada na área de intervenção ambiental solicitada pelo Sr. Rogério Lamounier França no município de Sete Lagoas



### 3. HISTÓRICO

O presente processo deu início na Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, em 20 de julho de 2021 com Protocolo nº 2755/2021. As documentações protocoladas foram:

- Requerimento para Supressão Arbórea;
- Documento de identidade do requerente;
- Comprovante de endereço do requerente;
- Contrato assinado entre o requerente e a Concessionária BR-040 S.A.;
- Projeto de Pavimentação Aprovado junto a Concessionária local (Via 040) e ART;
- Inventário Florestal e ART;
- CD contendo a seguinte documentação: Dados de identificação/volumetria das árvores a serem suprimidas e seus respectivos KML.

Em 13 de setembro de 2021 a SEMADETUR realizou vistoria técnica na área de intervenção para a pavimentação e extensão da via. Durante a vistoria foi solicitado ao empreendedor algumas adequações para uma nova análise em campo.

Em 12 de janeiro de 2022 a consultoria responsável pelo pedido de supressão de vegetação arbóreo encaminhou a SEMADETUR a documentação para complementação do processo de Supressão de Vegetação de espécimes localizados na estrada vicinal.

Em 14 de fevereiro de 2022 a consultoria responsável pelo pedido de supressão de vegetação arbóreo encaminhou a SEMADETUR um adendo do Inventário Florestal e uma Planta contendo os pontos das árvores a suprimir para complementação do processo de Supressão de Vegetação de espécimes localizados na estrada vicinal.

Em 07 de março de 2022 a equipe da SEMADETUR realizou uma nova vistoria na área e observou a adequação na identificação das espécies na área. Foi observado também na área uma declividade maior em um trecho da via. Essa declividade foi questionada a consultoria responsável pelo processo.

Em 16 de março de 2022 a consultoria responsável pelo processo encaminhou via e-mail a explicação a respeito da declividade na área. De acordo com a explicação, a declividade na área “não é superior a 45 graus, uma vez que a inclinação da rampa é de 8,6667%, isso é equivalente a 4°57’12”, sendo pequena se considerarmos rampas existentes em ruas urbanas com até 30% de inclinação, o equivalente a 16°41’57””.

#### **4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL**

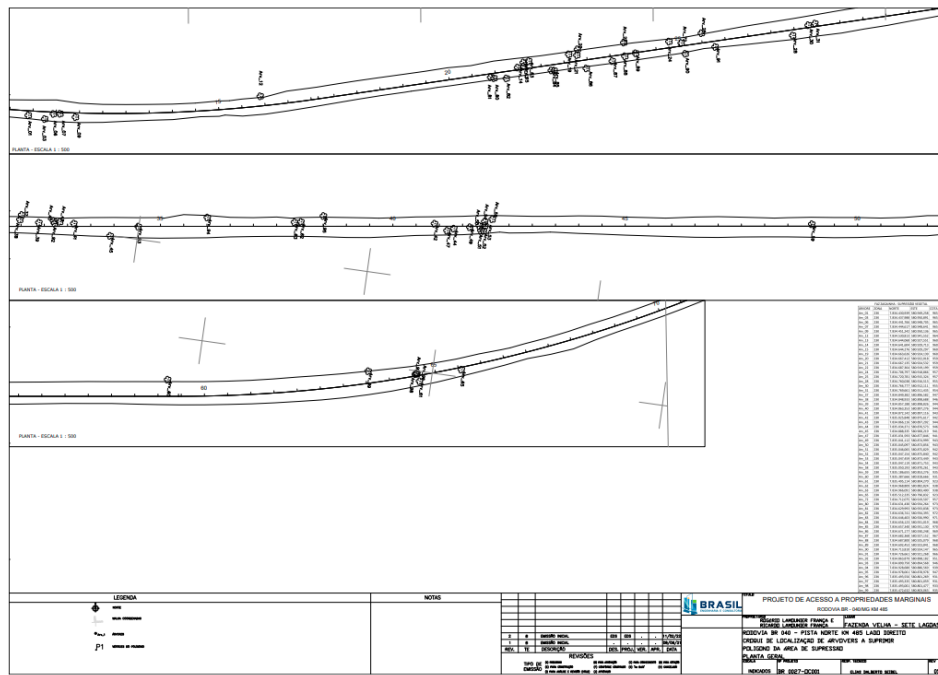
A elaboração do diagnóstico ambiental foi embasada na Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, na Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, na Deliberação Normativa CODEMA nº 002/2021, e sobre os estudos e projetos apresentados pelo empreendedor e em vistorias técnicas realizadas na área nos dias 13 de setembro de 2021 e 07 de março de 2022.

De acordo com o Inventário Florestal, protocolado na SEMADETUR, a finalidade da intervenção ambiental consiste em realizar a supressão de vegetação para implantação de uma estrada vicinal (1,8 km) paralela à BR 040, no KM 485. Diante disso, o Sr. Rogério Lamounier França solicitou a SEMADETUR a “Autorização Simplificada para Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas”.

Durante a vistoria foi observado pela equipe técnica a ausência de plaquinhas numéricas nas árvores a serem suprimidas. A ausência da identificação desses indivíduos impossibilitou analisar em

campo as árvores que seriam suprimidas. Sendo assim, foi solicitado a consultoria ambiental uma adequação na identificação dos indivíduos em campo e o kml do futuro sistema viário para averiguar a solicitação das árvores a serem suprimidas (FIGURA 3).

**FIGURA 3** – Localização da região do empreendimento Sr. Rogério Lamounier França com a disposição de todos os indivíduos arbóreos na área



Conforme a análise do Plano de Intervenção Ambiental foi encontrado na área da intervenção ambiental 63 indivíduos com volume de 12,902 m³ de madeira. Foram informados a presença de 04 Ipê. No entanto, durante a vistoria foi averiguado que alguns indivíduos arbóreos não haviam sido incluídos no inventário realizado pelo empreendimento, sendo encontrados mais 05 indivíduos de espécies nativas.

De acordo com a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012 que alterou a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, a qual declara o Ipê-amarelo como uma espécie de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no estado, sendo sua supressão e forma de compensação pela supressão da espécie permitida apenas da seguinte forma:

Art. 3º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.

Parágrafo único. As espécies protegidas nos termos deste artigo são as essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d’arco-amarelo, pertencentes aos gêneros *Tabebuia* e *Tecoma*.

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

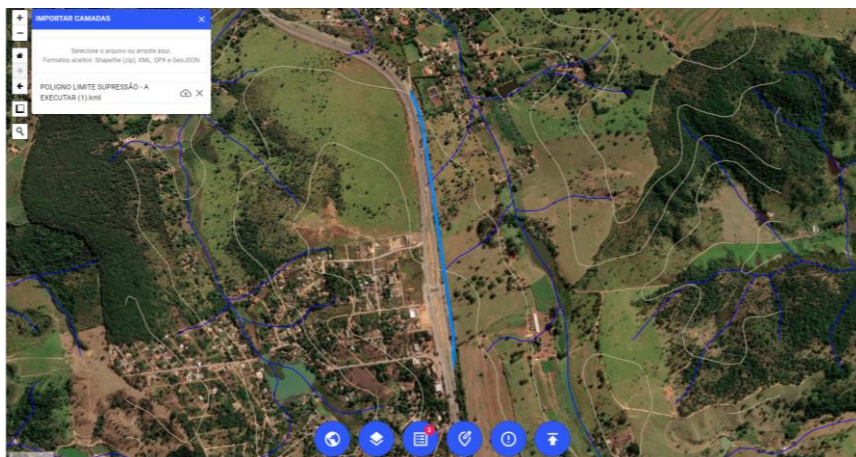
**II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;**

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o **plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida**, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

Em relação as características do meio físico da área do empreendimento foram observadas na Infraestrutura de Dados Espaciais do IDE-Sisema a presença de curso d’água próximo ao sistema viário (FIGURA 4). No entanto, durante a vistoria não foi identificado a presença do mesmo.

**FIGURA 4** – Localização da região do empreendimento Sr. Rogério Lamounier França na Infraestrutura de Dados Espaciais do IDE-Sisema



O empreendimento está inserido no bioma Cerrado segundo o IDE-Sisema. Ao realizar a caracterização da área foi observado a presença de árvores nativas isoladas da fitofisionomia Cerrado Sentido Restrito.

Durante a vistoria técnica realizada pela equipe da SEMADATUR foi observado na área uma declividade considerável, a qual foi questionada a consultoria responsável pelo processo. De acordo com a explicação da mesma, a declividade na área “não é superior a 45 graus, uma vez que a inclinação da rampa é de 8,6667%, isso é equivalente a 4°57’12”, sendo pequena se considerarmos rampas existentes em ruas urbanas com até 30% de inclinação, o equivalente a 16°41’57””.

Diante disso, observamos que a supressão desses indivíduos para a ampliação e pavimentação da estrada vicinal será necessário. Sendo assim, encaminhamos aos conselheiros o presente parecer para decisão em relação ao pedido de supressão de 68 indivíduos arbóreos para a instalação do sistema viário supracitado.

## 5. MEDIDAS COMPENSATORIA

Com relação a supressão de vegetação na área da estrada vicinal requerida pelo Sr. Rogério Lamounier França foi encontrado na área 68 indivíduos com volume de 13,0399 m<sup>3</sup> de madeira. Desses indivíduos, foram localizados 04 indivíduos de Ipê Amarelo (*Hadroanthus serratifolius*).

Conforme a Deliberação Normativa CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente nº 002 de 29 de outubro de 2021 que “Dispõe sobre normas e procedimentos para o plantio, supressão, transplante e poda de vegetação de porte em logradouros públicos e propriedades particulares situadas no Município de Sete Lagoas/MG.” a compensação pela supressão dos indivíduos arbóreos serão contabilizados da seguinte forma:

Art. 10 Fica estabelecido ao requerente, como compensação à supressão autorizada de espécime arbóreo, as seguintes obrigações:

I - Espécies isoladas não imunes ao corte, não ameaçadas de extinção ou nativas de interesse histórico, científico e paisagístico: Plantio ou doação de 03 (três) a 06 (seis) mudas de espécies arbóreas, por espécie suprimida, a ser definido pelo Setor de Poda e Supressão;

II - Supressão de espécies exóticas: Plantio ou doação de 03 (três) mudas por espécime suprimido;

III - Supressão de espécies nativas:

a) plantio ou doação de 03 (três) mudas por espécime suprimido até 03 (três) metros de altura;

b) plantio ou doação de 04 (quatro) mudas por espécime suprimido acima de 03 (três) e até 06 (seis) metros de altura;

- c) plantio ou doação de 05 (cinco) mudas por espécime suprimido acima de 06 (seis) e até 09 (nove) metros de altura;
- d) plantio ou doação de 06 (seis) mudas por espécime suprimido acima de 09 (nove) metros de altura;

De tal modo, a compensação do empreendimento será o plantio ou doação de 328 (trezentos e vinte e oito) mudas de espécies nativas, referente a supressão de 64 (sessenta e quatro) indivíduos arbóreos localizados na área do empreendimento. Essas mudas deverão ser plantadas em uma área a ser definida pela SEMADATUR e acompanhadas por um período de 02 (dois) ano pelo empreendedor, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.

De acordo com a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012 que alterou a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, o Ipê-amarelo é uma espécie declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no estado, sendo sua supressão e forma de compensação pela supressão da espécie permitida apenas da seguinte forma:

Art. 3º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

**II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;**

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o **plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida**, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento”.

Sendo assim, o empreendimento deverá plantar 12 (doze) indivíduos de Ipê Amarelo, referentes a supressão de 04 (quatro) indivíduos. As mudas plantadas deverão ser acompanhadas por um período de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.

Conforme a publicação da Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2020 os interessados em **realizar qualquer atividade que envolva a supressão de vegetação nativa** deverão submeter suas solicitações ao órgão ambiental competente por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem dos



Produtos Florestais - Sinaflor ou sistema estadual integrado. A implantação do Sinaflor foi desenvolvido e será mantido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama em cumprimento ao artigo 35 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012. Dessa forma, o empreendimento deverá ser cadastrado no Sinaflor para análise que será realizada por esta secretaria.

Em toda Intervenção Ambiental será recolhido o pagamento da Taxa Florestal e da Reposição Florestal. A Taxa Florestal trata-se de tributo estadual de recolhimento obrigatório nos processos de Intervenção Ambiental. Ela será recolhida na formalização de todo processo de intervenção ambiental conforme o volume de produtos florestais estimado para a autorização pretendida. Informações a respeito da Taxa Florestal estão presentes na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. A taxa de Reposição Florestal (Lei nº 20.922 de 2013) deverá ser exigida em todos os casos de deferimento de autorização para intervenção ambiental que resulte em rendimento lenhoso.

## **6. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, encaminhamos o processo ao CODEMA, e recomendamos a aprovação para o pedido de Autorização para Supressão de Vegetação para o Sr. Rogério Lamounier França, neste município na Fazenda Velha, cuja finalidade consiste na instalação de uma estrada vicinal paralela à BR 040 para acesso as propriedades rurais na Fazenda Velha. Todas as normas técnicas, jurídicas e ambientais pertinentes, assim como as condicionantes e registros fotográficos constantes do Anexo I e II, que é parte integrante do presente parecer, deverão ser observadas.

**Este parecer é composto de 16 (dezesseis) páginas**

Sete Lagoas, 18 de abril de 2022.

Lidia Gabriella Santos  
Assessora Técnica em Engenharia Ambiental  
Engenheira Florestal (CREA MG-253.010/D)

## ANEXO I

| Processo nº 138/2022  |   |   |
|---|---|---|
| <b>Empreendimento:</b> ROGÉRIO LAMOUNIER FRANÇA                         |   |   |
| <b>CPF:</b> 201.701.906-25  |   |   |
| <b>Endereço:</b> Rodovia BR-040 KM 485, Fazenda Velha, Sete Lagoas - MG |   |   |
| <b>Referência:</b> <b>CONDICIONANTES DA LICENÇA</b>                     |   |   |
| ITEM  | DESCRIÇÃO   | PRAZO                                   |
| 1   | Apresentar a SEMADETUR um estudo informando todas as técnicas que serão aplicadas no plantio de 328 (trezentos e vinte oito) mudas de espécies nativas e 15 (quinze) mudas de Ipê Amarelo, em área a ser definida pela SEMADETUR, em compensação à supressão de 68 indivíduos arbóreos, sendo 4 de Ipê Amarelo. | Imediato                                |
| 1   | Realizar o plantio 328 (trezentos e vinte oito) mudas de espécies nativas e 15 (quinze) mudas de Ipê Amarelo em compensação à supressão de 68 indivíduos arbóreos, sendo 4 de Ipê Amarelo.  | Após a aprovação da condicionante nº 01 |
| 2   | Realizar a manutenção dos indivíduos arbóreos que serão plantados por um período de 02 (dois) anos, para as espécies nativas e de 05 (cinco anos) para os ipês, conforme determina a legislação municipal vigente.  | Após o plantio inicial                  |
| 3   | Apresentar relatório de plantio trimestralmente durante o período de tutela.  | Após o plantio inicial                  |
| 4   | Apresentar documento informando a destinação do material lenhoso proveniente da supressão da vegetação  | Imediato                                |
| 6   | Apresentar a SEMADETUR a todas as taxas referente a supressão de vegetação quitada.   | Imediato                                |

## ANEXO II

